



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022
DATA DE ABERTURA: 14/09/2022 – HORÁRIO: 08H30MIN
ENVELOPE Nº 2 – “ PROPOSTA “
LICITANTE: PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Rua Realeza 1276, Loteamento Bragadense – Fone: (45) 9.9920-7616 - CNPJ: 19.268.196/0001-28
IE: 90662065-02 - e-mail: personal_pavimentacao@outlook.com - CEP:85948-000 - Pato Bragado - Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS



PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 19.268.196/0001-28

Rua Realeza 1276 - CEP: 85948-000
Lot. Bragadense - Pato Bragado - PR
personal_pavimentacao@outlook.com



PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Mercedes – PR.
À Comissão de Licitações
Concorrência Pública: 04/2022

Objeto: Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 5.524,55 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Prezados Senhores,

A empresa **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME**, estabelecida na Rua, Realeza, n.º 1276, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.268.196/0001-28, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação, na modalidade de **Concorrência Pública, n.º. 04/2022**, conforme edital de licitação e anexos;

O preço global, proposto para execução do objeto supramencionado é de **R\$ 544.781,28 (Quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

O prazo de execução do objeto da referida Licitação é de **90 (noventa)**, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 1 e n.º 2*) pela Comissão de Licitações.

Atenciosamente,

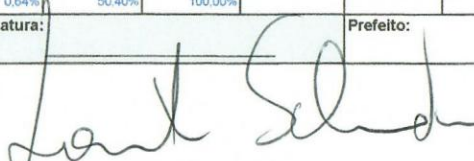
Pato Bragado – PR, 14 de Setembro de 2022.



PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI
LAERTE RAFAEL SCHNEIDER
RG n.º 8.885.025-4 SSP-PR / CPF n.º 065.204.749-16
Proprietário / Engenheiro Civil

ORÇAMENTO COMPARATIVO DE PAVIMENTAÇÃO PELA TABELA		DER fevereiro 2022 (Ligantes fevereiro/2022)	carfha										carfha		carfha				
Anexo		Anexo	Anexo										Anexo						
EBCRITÓRIO REGIONAL SUBPROJETO PROTOCOLO ARQ Nº LOCAL		PAVIMENTAÇÃO																	
BDI (%) - BETUMES BDI (%) - SERVIÇOS ENSAIOS (%)		12,00% 20,00%																	
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO																			
Município:	MERCEDÉS		SAM		44										SAM		44		
Projeto:	CBUG SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA		LOTE		1										LOTE nº		1		
Local da obra:	LOTEAMENTO RENASCER																		
Codigo	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)					UD	PROJETO ORIGINAL				ORÇAMENTO APROVADO				
					TRANSP	EXEC.	S/BDI	C/BDI	QUANT		UNIT	Parâmetro (R\$)	(R\$) - PM	QUANT	UNIT	Parâmetro (R\$)	(R\$) - PM		
1		SERVIÇOS PRELIMINARES																	
74209/1	Orçacão	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES				3199,34	3199,34	3839,21	un	1,00	3.839,21	3.839,21	3.839,21						
4		REVESTIMENTO																	
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)				0,50	0,50	0,60	m2	5.524,55	0,60	3.314,73	3.314,73						
581100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	taxa RR-1C	0,0005		0,30	0,30	0,36	m2	11.049,10	0,36	3.977,68	3.977,68						
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	590,00	1,0000	472,72	4520,62	4891,97	8630,38	ton	5,52	5.630,38	31.079,59	31.079,59						
570000B	DER	CBUG - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	taxa CAP	0,0500	33,14	182,98	216,00	235,00	ton	552,46	235,00	129.828,10	129.828,10						
	transporte	Areia	60,00	0,1007	6,02														
	transporte	Cal Hidratada CH-1	630,00	0,0152	4,13														
	transporte	Brita (usina)	0,20	0,9341	1,99														
	transporte	Massa	15,00	1,0000	21,00														
589000I	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUG (Quantidade menor que 10000 toneladas)	590,00	1,0000	523,94	6287,60	6392,37	6900,00	ton	27,62	6.900,00	190.578,00	190.578,00						
		SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTO																	
570000B	DER	CBUG - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	taxa CAP	0,0500	33,14	182,98	216,00	235,00	ton	278,23	235,00	64.914,05	64.914,05						
	transporte	Areia	60,00	0,1007	6,02														
	transporte	Cal Hidratada CH-1	630,00	0,0152	4,13														
	transporte	Brita (usina)	0,20	0,9341	1,99														
	transporte	Massa	15,00	1,0000	21,00														
589000I	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUG (Quantidade menor que 10000 toneladas)	590,00	1,0000	523,94	6287,60	6392,37	6900,00	ton	13,81	6.900,00	95.289,00	95.289,00						
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO																	
		SERVIÇOS EXTRAS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO																	
822350	DER	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm - BRANCO				38,45	38,45	46,14	m2	169,00	46,14	7.797,68	7.797,68						
822350	DER	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm - AMARELO				38,45	38,45	46,14	m2	28,70	46,14	1.324,22	1.324,22						
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)																	
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas				141,66	141,66	169,09	un	10,00	169,09	1.699,90	1.699,90						
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica				82,87	82,87	99,44	un	10,00	99,44	994,40	994,40						
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso				67,53	67,53	81,04	un	10,00	81,04	810,40	810,40						
74022/65	SEIL/2016	Ensaio de Tração por Compressão Diâmetro - Misturas Betuminosas				182,39	182,39	218,87	un	10,00	218,87	2.188,70	2.188,70						
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa				116,45	110,45	132,54	un	10,00	132,54	1.325,40	1.325,40						
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica				4856,20	4856,20	5820,24	gb	1,00	5.820,24	5.820,24	5.820,24						
PREÇO GLOBAL											544.781,28	396.771,48	544.781,28		596.771,48	596.771,48	544.781,28		
TOTAL DO PAVIMENTO (1-2-3-4-5)											518.981,15	518.981,15	518.981,15		518.981,15	518.981,15	518.981,15		
TOTAL DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO(6-7)											9.121,88	9.121,88	9.121,88		9.121,88	9.121,88	9.121,88		
TOTAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (8)																			
TOTAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (9)																			
TOTAL DE DRENAGEM (10)																			
TOTAL DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS (11)											12.839,04	12.839,04	12.839,04		12.839,04	12.839,04	12.839,04		
ÁREA INICIAL											5.524,55	m2	106,02	m2	ÁREA ATUAL	7.907,60	m2		m2


Laerte Rafael Schneider
 Engenheiro Civil
 CREA:163488/D

PAM		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU				PAVIMENTAÇÃO						500.000,00		83,78%	
Município:	MERCEDES	SAM	44	Edital no Município	20/5/2022	Procedimento prévio	70	Início previsto da Obra	8/8/2022	Convênio	Repasse do Concedente	96.771,48	16,22%		
Projeto:	CBUQ SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRIC	LOTE nº	1	Data	20/5/2022	Dias	70	Data	8/8/2022	nº	Contrapartida do Proponente	96.771,48	16,22%		
Quantidade	5.524,55 m2	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										Valor Total	596.771,48	100,00%	
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)										TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL	
		3	1	2	3										
	Data Início		8/8/2022	8/9/2022	9/10/2022										
	Data Fim		7/9/2022	8/10/2022	8/11/2022										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		50	50								3.830,21	0,64		
4	REVESTIMENTO			50	50							518.981,15	95,68		
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			20	80							9.121,88	1,53		
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		15	60	25							12.838,04	2,15		
TOTAIS		TOTAL											544.781,28	100	
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)															
ITEM	PARCELAS										Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM		
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$	1.608,33	1.608,33							2	3.216,65	0,54%	
1C		CONTRAPARTIDA	R\$	311,28	311,28							2	622,56	0,10%	
4T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$		239.191,79	239.191,79						2	478.383,58	80,16%	
4C		CONTRAPARTIDA	R\$		46.293,89	46.293,89						2	92.587,77	15,51%	
7T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$		1.528,54	6.114,15						2	7.642,69	1,28%	
7C		CONTRAPARTIDA	R\$		295,84	1.183,35						2	1.479,19	0,25%	
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	TESOURO	R\$	1.613,56	6.454,25	2.689,27						3	10.757,08	1,80%	
11C		CONTRAPARTIDA	R\$	312,29	1.249,17	520,49						3	2.081,96	0,35%	
T	TOTAIS	TESOURO	R\$	3.221,89	248.782,90	247.995,21							500.000,00	83,78%	
C		CONTRAPARTIDA	R\$	623,57	48.150,18	47.997,73							96.771,48	16,22%	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO		R\$	3.845,46	296.933,08	295.992,94								544.781,28	100,00%	
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %		R\$	0,64%	49,76%	49,60%								544.781,28	100,00%	
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %		R\$	0,64%	50,40%	100,00%								OK	OK	
Resp. Técnico: ENG. DYEIKO ALLANN HENZ		Assinatura:				Prefeito:	LAERTON WEBER	Assinatura:				data:	quarta feira, 14 de setembro de 2022		

Laerte Rafael Schneider
Engenheiro Civil
CREA:163488/D

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

A empresa **PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 19.268.196/0001-28, com endereço Rua Realeza 1276, Loteamento Bragadense, Pato Bragado – PR, por seu representante legal sr. **LAERTE RAFAEL SCHNEIDER**, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da **POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra

Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Pato Bragado – PR, 14 de Setembro de 2022.



PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI
LAERTE RAFAEL SCHNEIDER
RG nº 8.885.025-4 SSP-PR / CPF nº 065.204.749-16
Proprietário / Engenheiro Civil



V. ALBIERO

PROPONENTE: V.ALBIERO & CIA LTDA

CNPJ:79.189.718/0001-28

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 004/2022

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTO

DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE MERCEDES

DATA:14/09/2022

V. ALBIERO & CIA LTDA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÃO

Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.



V. Albiero & Cia Ltda
CNPJ: 79.189.718/0001-28
Rua Carlos Gomes, 3626, Centro.
Tel:(45)3225-3144
CEP. 85.801-090 - Cascavel – Paraná

Prefeitura Municipal de Mercedes - Pr
Edital de Concorrência 004/2022

Envelope Nº 02– Proposta de Preços

Data:14/09/2022

[Handwritten signature]



ÍNDICE

Índice	02
Proposta de Preços	03
Planilhas de Orçamentos	04
Cronograma Físico-Financeiro.....	05
Declaração de Conhecimento de Práticas.....	06

V. ALBIERO

✍



V. ALBIERO & CIA LTDA.

Rua Carlos Gomes, 3626 - CNPJ: 79.189.718/0001-28 - (45) 3225-3144 - www.albiero.com.br - albiero@albiero.com.br
CEP 85.801-090 - Cascavel - PR



PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – MUNICÍPIO DE
MERCEDES

Objeto: **Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 5.524,55 m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, relativa à execução de Concorrência 004/2022 da licitação em epígrafe.

O Preço Global proposto para a execução da obra de Concorrência 004/2022 é de **R\$ 592.803,90 (Quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e três reais e noventa centavos)**.

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelope nº1 e nº2) pela comição de Licitação.

Cascavel, 14 de Setembro de 2022

Luiz Fernando B. Pielak

Sócio Gerente

RG 2.092.812-3

CPF: 404.942.849-0



V. ALBIERO & CIA LTDA.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

MUNICIPIO DE MERCEDES-PR

EDITAL DE CONCORRENCIA 004/2022

SAM

44

Empresa: V. ALBIERO & CIA LTDA CNPJ: 79.189.718/0001-28

LOTE nº

14Set22

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES 3626 DATA: 14/09/2022

Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
			QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					3.820,00
74209/1	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.820,00	3.820,00	
4	REVESTIMENTO					551.753,40
PAV-085	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	5.524,55	1,63	9.005,02	
561100A	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	11.049,10	1,35	14.916,29	
589420B	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	5,52	4.100,00	22.632,00	
570000B	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	552,46	336,00	185.626,56	
589000I	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	27,62	5.460,00	150.805,20	
570000B	CBUQ - CAPA Traço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)		276,23	338,00	93.365,74	
589000I	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)		13,81	5.460,00	75.402,60	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					24.119,40
822350	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm - BRANCO	m2	169,00	122,00	20.618,00	
822350	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm - AMARELO	m2	28,70	122,00	3.501,40	
	ENSAIOS TECNOLÓGICOS					13.111,10
	(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)					
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS					13.111,10
7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	10,00	169,99	1.699,90	
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	10,00	110,00	1.100,00	
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	10,00	85,00	850,00	
74022/55	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	10,00	218,87	2.188,70	
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	10,00	163,25	1.632,50	
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	5.640,00	5.640,00	
x	PREÇO GLOBAL				592.803,90	592.803,90

V. ALBIERO & CIA LTDA
LUIZ FERNANDO B. PIELAK
Sócio Gerente

Gilson Sérgio Martins
V. Albiero & Cia Ltda.
CREA/PR 25.565/D

V. ALBIERO
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MUNICIPIO DE MERCEDES-PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 004/2022

EMPRESA: V. ALBIERO & CIA LTDA CNPJ:79.189.718/0001-28

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES 3626

Item	Descrição Serviços	Valor Serviço R\$	Prazo de execução (dias)							Peso	TOTAL					
			30	60	90	120	150	180	210	(%)	OBRA					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.820,00	R\$	3.820,00							0,64%	R\$ 592.803,90				
			%	100,00%												
4	RESVESTIMENTO	551.753,40	R\$	165.526,02	220.701,36	165.526,02					93,08%		R\$ 592.803,90			
			%	30,00%	40,00%	30,00%										
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	24.119,40	R\$			24.119,40					4,07%			R\$ 592.803,90		
			%			100,00%										
11	ENSAIOS TECNÓLOGICOS	13.111,10	R\$	2.622,22	3.933,33	6.555,55					2,21%				R\$ 592.803,90	
			%	20,00%	30,00%	50,00%										
			R\$	171.968,24	224.634,69	196.200,97										R\$ 592.803,90
			%	29,01%	37,89%	33,10%										
DESEMBOLSO ACUMULADO			R\$	171.968,24	396.602,93	592.803,90										
			%	29,01%	66,90%	100,00%										

CASCAVEL/Pr, 14 de Setembro de 2022

V. ALBIERO & CIA. LTDA.
LUIZ FERNANDO B. PIELAK
Sócio Gerente

Gilson Sérgio Martins
V. Albiero & Cia Ltda.
CREA/PR 25.565/D

V. ALBIERO
PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO



**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS
ANEXO 02 DO CONTRATO**

DECLARAÇÃO

A empresa **V.Albiero & Cia Ltda**, por seu representante legal **Sr. Luiz Fernando Braggio Pielak**, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da **POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.



(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário

toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra

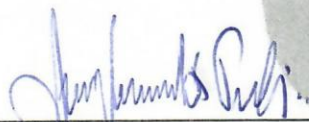
Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Cascavel /Pr 14 de Setembro de 2022



Luiz Fernando B. Pielak

Sócio Gerente

RG 2.092.812-3

CPF: 404.942.849-0

PAM

A



POZZEBON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.629.533/0001-93

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

Município de MERCEDES - PR





PROPOSTA DE PREÇOS



CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

Prefeitura Municipal de MERCEDES – PR

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.629.533/0001-93

DATA: 14/09/2022

<p>Elves Alex Pozzebon Engenheiro Civil CREA-PR 24120</p> <p>elves.pozzebon@hotmail.com</p> <p>R. Assunção, 332 - Jd. St. 01 Candói - PR - CEP: 83200-000</p> <p>Tel: +55 (45) 99943-3534</p>	  <p>Pozzebon ENGENHARIA</p>
---	--

✍



PROPOSTA DE PREÇOS

Mercedes - PR, 14 de setembro de 2022

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de MERCEDES - PR
Ref.: Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa a execução do objeto da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 564.835,58** (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir 21º (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Elves Alex Pozzebon
Engenheiro Civil
CREA-PR 90291/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Rua Parma, 520, FAG, Cascavel-PR, CEP: 85808-465

Tel. +55 45 99963-3536

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:		MERCEDES	BDI (%) - BETUMES	12,00%	SAM	44	
Projeto:		CBUQ SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	BDI (%) - SERVIÇOS	20,00%	LOTE nº	1	
Local da Obra:		LOTEAMENTO RENASCER					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)	PREÇO SUBTOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				3.839,21	
74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMACÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.839,21	3.839,21	
4		REVESTIMENTO				539.035,45	
PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	5.524,55	0,60	3.314,73	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	11.049,10	0,36	3.977,68	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	5,52	5.630,36	31.079,59	
570400 B	DER	CBUQ - CAPA Trraço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	552,46	259,20	143.197,63	
transporte		Areia					
transporte		Cal Hidratada CH-1					
transporte		Brita (usina)					
transporte		Massa					
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	27,62	6.900,00	190.578,00	
		SERVIÇOS EXTRAS - REVESTIMENTO					
570400B	DER	CBUQ - CAPA Trraço 1 (Quantidade menor que 10000 toneladas) reperfilamento	ton	276,23	259,20	71.598,82	
transporte		Areia					
transporte		Cal Hidratada CH-1					
transporte		Brita (usina)					
transporte		Massa					
589000J	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	13,81	6.900,00	95.289,00	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				9.121,88	
		SERVIÇOS EXTRAS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
822350	DER	Faixa de Sinalização Horizontal - termoplastico por aperção - e=1,5mm - BRANCA	m2	169,00	46,14	7.797,66	
822350	DER	Faixa de Sinalização Horizontal - termoplastico por aperção - e=1,5mm - AMARELO	m2	28,70	46,14	1.324,22	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)				12.839,04	
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	10,00	169,99	1.699,90	
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	10,00	99,44	994,40	
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	10,00	81,04	810,40	
74022/55	SEIL/2016	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	10,00	218,87	2.188,70	
7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	10,00	132,54	1.325,40	
3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	5.820,24	5.820,24	
PREÇO GLOBAL					564.835,58	564.835,58	

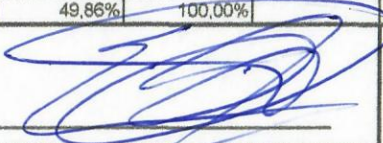

Elies Alex Pozzebon
 Engenheiro CIVIL
 CREA-PR 90291/D

Pozzebon
 ENGENHARIA

POZZEBON ENGENHARIA LTDA
 Rua Parana, 520, F.A.G. Cascavel-PR, CEP: 85808-445
 Tel.: +55 45 99963-3536
 CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72





SFM SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU												
Município:	MERCEDES	SAM	44	Edital no Município	CR 04/2022					564.835,58	100,00%	
Projeto:	CBUQ SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	LOTE nº	1	Data	14/09/2022							
Quantidade:	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										564.835,58	100,00%
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N Dias	PARCELAS (%)						TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL		
			30	60	90	120	150	180				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100							3.839,21	0,68	
4	REVESTIMENTO	%		50	50					539.035,45	95,43	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	%		20	80					9.121,88	1,61	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%		50	50					12.839,04	2,27	
TOTAIS										564.835,58	100	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ITEM		DIAS	PARCELAS						Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM	
			30	60	90	120	150	180				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	3.839,21						1	3.839,21	0,68%	
4	REVESTIMENTO	R\$		269.517,73	269.517,73				2	539.035,45	95,43%	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$		1.824,38	7.297,50				2	9.121,88	1,61%	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R\$		6.419,52	6.419,52				2	12.839,04	2,27%	
T	TOTAIS	R\$	3.839,21	277.761,62	283.234,75					564.835,58	100,00%	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	3.839,21	277.761,62	283.234,75				564.835,58	100,00%	
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	0,68%	49,18%	50,14%				564.835,58	100,00%	
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	0,68%	49,86%	100,00%				OK	OK	
Resp. Técnico:			Elves Alex Pozzebon Engenheiro Civil CREA-PR 90291/D									
			Assinatura: 									

Pozzebon
 ENGENHARIA

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72

Tel.: +55 45 99963-3536

Rua Parma, 520, F.A.G. Coxovél-PR, CEP: 85808-465

POZZEBON ENGENHARIA LTDA





BDI

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	0,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPMF =	0,00
	TOTAL =	3,85
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,52	1,72
RISCOS	0,97	0,75
SEGUROS E GRANTIAS	0,72	0,52
DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,02
LUCRO	7,35	3,72
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,00	12,00
$BDI = (((((1 + (C8 + C9 + C10) / 100) * (1 + C11 / 100) * (1 + C12 / 100)) / (1 - C6 / 100) - 1) * 100)$		
BDI (OBRA)	20,00%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	12,00%	

Elves Alex Pozzebon
Engenheiro CIVIL
CREA-PR 90291/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Rua Parma, 520, FAG, Cascavel-PR, CEP: 85808-465

Tel. +55 45 99963-3536

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72



DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

Pozzebon
ENGENHARIA

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de MERCEDES - PR
Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

POZZEBON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.629.533/0001-93, por seu representante legal Sr. ELVES ALEX POZZEBON, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
 - (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

3. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Rua Parma, 520, FAG, Cascavel-PR, CEP: 85808-465

Tel. +55 45 99963-3536

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72



(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Rua Parma, 520, FAG, Cascavel-PR, CEP: 85808-465

Tel. +55 45 99963-3536



respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

Rua Parma, 520, FAG, Cascavel-PR, CEP: 85808-465

Tel. +55 45 99963-3536

CNPJ: 27.629.533/0001-93 | Inscr. Estadual: 90755025-72



- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Mercedes - PR, 14 de setembro de 2022

Elves Alex Pozzebon
Engenheiro Civil
CREA-PR 90291/D

POZZEBON ENGENHARIA LTDA

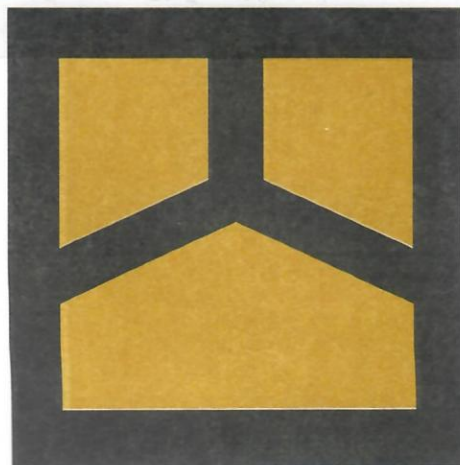
PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 80.337.868/0001-10

CONCORRÊNCIA nº 04/2022

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 14/09/2022



PETROCON

PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

BR 277 - KM 592 - Bairro Santa Felicidade - Cascavel - Paraná
Caixa Postal 368 - Fone (45) 3225-1413 - CEP 85.803-490





PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CONCORRÊNCIA nº 04/2022

Índice da Proposta de Preços:

Carta Proposta	01
Quadro de Quantidades e Preços Unitários.....	02
Cronograma Físico Financeiro.....	03
BDI	04
Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas	05
Termo de encerramento	10



PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CONCORRÊNCIA nº 04/2022

Modelo nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS

Cascavel - Pr, 14 de setembro de 2022

À

Comissão de Julgamento

Referente: **CONCORRÊNCIA nº 04/2022**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ, 5.524,55 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 596.771,48 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.



Petrocon Construtora de Obras Ltda
Augusto Antônio de Conto
RG: 2.263.210-8 SSP/PR
Diretor



PAM SECRETARIA DE ESTAC SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU															PAVIMENTAÇÃO			
Município:	MERCEDES	SAM	44	Edital no Município	Procedimento prévio	Início previsto da Obra							Empréstimo	500.000,00	83,78%			
Projeto :	CBUQ SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLÉDRICA/LOTE nº	1	Data	20/05/2022	Dias	70	Data	25/09/2022					Contrapartida do Proponente	96.771,48	16,22%			
Quantidade:	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												Valor Total	596.771,48	100,00%			
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)												TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL		
		3	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	Data Início		25/9/22	26/10/22	26/11/22	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00			
	Data Fim		25/10/22	25/11/22	26/12/22	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00	0/1/00			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.839,21	0,64	
4	REVESTIMENTO		0	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	570.971,35	95,68	
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		0	20	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.121,88	1,53	
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		15	60	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.839,04	2,15	
TOTAIS			TOTAIS												596.771,48	100		
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA)																		
ITEM			PARCELAS												Nº DE MESES	TOTAL ITEM	% S/ ITEM	
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	FINANCIAMENTO R\$	1.608,33	1.608,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	3.216,65	0,54%
1C		CONTRAPARTIDA R\$	311,28	311,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	622,56	0,10%
4T	REVESTIMENTO	FINANCIAMENTO R\$	0,00	239.191,79	239.191,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	478.383,58	80,16%
4C		CONTRAPARTIDA R\$	0,00	46.293,89	46.293,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	92.587,77	15,51%
7T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	FINANCIAMENTO R\$	0,00	1.528,54	6.114,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	7.642,69	1,28%
7C		CONTRAPARTIDA R\$	0,00	295,84	1.183,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	1.479,19	0,25%
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	FINANCIAMENTO R\$	1.613,56	6.454,25	2.689,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	10.757,08	1,80%
11C		CONTRAPARTIDA R\$	312,29	1.249,17	520,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	2.081,96	0,35%
T	TOTAIS	FINANCIAMENTO R\$	3.221,89	248.782,90	247.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		500.000,00	83,78%
C		CONTRAPARTIDA R\$	623,57	48.150,18	47.997,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		96.771,48	16,22%
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	3.845,46	296.933,08	295.992,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		596.771,48	100,00%
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	0,64%	49,76%	49,60%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		596.771,48	100,00%
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	0,64%	50,40%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		OK	OK
Resp. Técnico:	Assinatura:				Prefeito:				Assinatura:				data:					
													quarta-feira, 14 de setembro de 2022					

PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Antonio Cezar Biancadio
 Eng. Civil - CREA/PR 89844/D
 RG 731341-10

Augusto Antônio de Conto
 Petrocon Construtora de Obras Ltda
 Augusto Antônio de Conto
 RG: 2.263.210-8 SSP/PR
 Diretor

Folha nº 03/10

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	0,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPMF =	0,00
	TOTAL =	3,85
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,52	1,72
RISCOS	0,97	0,75
SEGUROS E GRANTIAS	0,72	0,52
DESPESAS FINANCEIRAS	1,20	1,02
LUCRO	7,35	3,72
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,00	12,00
BDI=(((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	20,00%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	12,00%	

PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Antonio Cesar Biancato
 Eng. Civil - CREA/PR 89844/D
 RG 781341-10

Augusto Antonio de Conto
 Petrocon Construtora de Obras Ltda
 Augusto Antônio de Conto
 RG: 2.263.210-8 SSP/PR
 Diretor

✕

**PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.****CONCORRÊNCIA nº 04/2022**

Anexo VII

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

Cascavel - Pr, 14 de setembro de 2022

À

Comissão de Licitação

Referente: **CONCORRÊNCIA nº 04/2022**

PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.337.868/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **AUGUSTO ANTONIO DE CONTO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.263.210-8 SSP/PR., e do CPF nº 186.649.549-68, tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

3. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento e a resolução de casos em nível institucional. BR 277 - KM 592 - Bairro Santa Felicidade - Cascavel - Paraná
Caixa Postal 868 - Fone (45) 3225-1413 - CEP 85.803-490



PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;



(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação

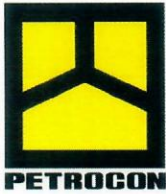
4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao Banco cumprir com os requisitos de qualificação de referida licitação; ou (ii) ter presença de um Mutuário



PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência



especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).


Petrocon Construtora de Obras Ltda
Augusto Antônio de Conto
RG: 2.263.210-8 SSP/PR
Diretor



PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente invólucro, 10 (dez) páginas numeradas de 01 a 10, incluindo o presente termo, sendo seu conteúdo a Proposta de Preços da empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 04/2022, instaurada por este Órgão, os quais seguem numerados, assinados e rubricados pelo responsável legal da empresa.

Cascavel - Pr, 14 de setembro de 2022.



Petrocon Construtora de Obras Ltda
Augusto Antônio de Conto
RG: 2.263.210-8 SSP/PR
Diretor